



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 11 de fevereiro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO N.º 08/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a implantação da Junta Médica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal 534, de 5 de outubro de 2023, que cria a junta médica no Município de Matureia, PB;

CONSIDERANDO que existe de um volume elevado de atestados e pedidos de readaptação;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a real condição dos servidores, antes que exista um remanejamento;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público zelar pelo erário do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Junta Médica destinada à análise e avaliação das condições de saúde do servidor D.L.B., que deverão responder aos quesitos formulados pela Administração Pública.

§ 1º - Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão soberana sobre atestados.

§ 2º - O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou de qualquer um de seus membros.

Art. 2º - A Junta Médica Oficial será composta pelos seguintes membros:

I – Natália Barros Barboza Diniz.

II – Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes.

III – Francisco Alves Granjeiro Neto.

Art. 3º - A definição das competências da junta médica estão determinadas no Art. 4º, da Lei 534, de 05 de outubro de 2023.

Art. 4º - Os Profissionais nomeados para a junta médica serão convocados de acordo com a demanda da edilidade, por meio da Secretária de Saúde do Município.

Art. 5º - Deverão ser submetidos a avaliação da junta médica os servidores com os seguintes requisitos:

I – que tenham apresentado atestado médico com período de afastamento de mais de 5 (cinco) dias ou mais, devendo este limite ser inferior a 16 (dezesseis) dias, visto competência do INSS para deliberar tais períodos.

II – o servidor, que apesar de não ter superado o limite anterior, tenha prática constante de apresentação de atestados;

III – Todos aqueles servidores que tenham ingressado com pedidos de readaptação;

Art. 6º - O atestado assinado por um profissional com prescrição a partir de 1 (dia) de afastamento do trabalho, será protocolado com até 72h (3 dias) da data do atestado.

§1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 8º deste Decreto.

§2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 05 (cinco) dias, o atestado descrito no caput deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial.

Art. 7º - Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II - o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional assistente (médico) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receiptário personalizado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença);

VI - a data da emissão do atestado.

Art. 8º - Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§3º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

Art. 9º - Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

I - "Apto para o Serviço Público", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com suas atribuições no Serviço Público;

II - "Incapaz temporariamente para o serviço", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

III - "Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado";

IV - " Inválido para o Serviço Público, em geral".

Art. 10 - O parecer "Apto para o Serviço Público" aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, os portadores de doenças ou lesões compatíveis com a prestação do serviço.

Art. 11 - . O parecer "Incapaz, temporariamente, para o Serviço Público" aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

I - Necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento", especificando a data do início ou da prorrogação;

II - Necessita baixar ao Hospital, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento:

a) No caso supra citado, a Junta Médica solicitará ao Centro Municipal de Saúde que faça o devido encaminhamento da baixa hospitalar;

b) Caso o servidor tenha plano de saúde próprio, a baixa será efetuada pelo mesmo.

Art. 12 - O parecer "Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado", será aplicado ao servidor inspecionado, quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.

Art. 13 - A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto, além da técnica médica a ser aplicada a cada caso, conforme manuais médicos adequados.

Art. 14 - Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 11 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

Art. 15 - Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar.

Art. 16 - A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional do Município de Matureia

LICITAÇÃO



EXTRATO RESCISÃO AO CONTRATO PMM nº 01.008 /2025

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, e, do outro lado a empresa TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 48.486.845/0001-65.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão total unilateral do Contrato Administrativo nº 01.008, de 31 de Janeiro de 2025, a contar da presente data.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I do artigo 137 c/c inciso I do artigo. 138 §1º da Lei 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda do contrato 01.008/2025.

DATA: 11 de Fevereiro de 2025

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA